



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-5911/17

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região, por intermédio do pregoeiro Alessandro Rissardi, designado pela portaria nº02/2017, com data de 03/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, do *Decreto 7.174/10* e, subsidiariamente, da Lei Federal 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, **por item**, destinada à **aquisição de computadores do tipo notebook (portátil) e desktop (completo: monitor, gabinete, teclado e mouse)**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 24 de agosto de 2017.

HORÁRIO: 09:30 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926499

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de computadores do tipo notebook (portátil) e desktop (completo: monitor, gabinete, teclado e mouse), de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRECI/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 – Não poderão participar do item 2 da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerra-se automaticamente a fase de recebimento de propostas.



3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

3.3.1 – O CRECI/PR poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

3.3.2 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 3.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CRECI/PR.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ou a ofertada pelo fabricante, caso esta seja superior àquela.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e para sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.248/1991, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.174/2010, E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.

- 7.1** - Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010.
- 7.2** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma (s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances,



sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3 – Encerrada a fase de ofertas de lances e depois de aplicadas as regras de preferência descritas no item 7.2, será assegurada preferência na contratação, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010, para os fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I a III terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3.2 – Havendo participação de licitantes que atendam ao disposto nos incisos I a III, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

7.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço **por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema **COMPRASNET**, em formato de arquivo aceito pelo sistema ou ainda se ocorrer algum problema com o sistema, poderá enviar por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@crecibr.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 3 (três).

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para o endereço: rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra do produto ofertado, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, aos cuidados da Comissão



Permanente de Licitações, na sede do CRECI/PR no endereço: rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR.

11.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do CRECI/PR até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5 - As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontram, após os testes, sem responsabilidade para o CRECI/PR.

11.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação similares ao da presente licitação.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Para as licitantes que participarem do item 1, composição de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema **COMPRASNET**, em formato de arquivo aceito pelo sistema ou ainda se ocorrer algum problema com o sistema, poderá enviar por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na sede do CRECI/PR no endereço: rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;



12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis .

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e



assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente do CRECI/PR, c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do CRECI/PR.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Presidência do CRECI/PR.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



CAPÍTULO XVI – DA NOTA DE EMPENHO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho ou confirmar o recebimento do documento por e-mail, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para retirar a nota de empenho após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, constante do Processo S-5911/17 e da proposta vencedora.

16.4 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

16.5 – Para a retirada da nota de empenho a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

16.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1.

16.5.1.1 – A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 18.2 do edital.

17.2 – Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro



Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

17.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

17.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = (TX)

i = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i = TX	$i = (6 / 100) / 365$	i = 0,00016438
--------	-----------------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na SEDE do CRECI/PR, localizado na rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR, no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 deste edital, obedecidas as seguintes disposições, sob pena de não recebimento:

18.1.1 – A entrega deverá ser agendada pelo telefone (41) 3262-5505 ou por e-mail: licitacoes@crecibr.gov.br , com um mínimo de dois (2) dias de antecedência.

18.1.2 – A contratada deverá fornecer os equipamentos e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua



proposta, acondicionados em caixas lacradas, permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor.

18.1.3 – A contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação e de manutenção, todos os itens de acessórios de hardware e de software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, “drivers” de controle e programas de configuração.

18.1.4 – A contratada, no caso dos computadores *desktops*, deverá entregar os componentes embalados em caixas correspondentes aos modelos e marcas dos hardwares disponibilizados. Portanto, não serão admitidos materiais acondicionados em embalagens de outros fornecedores, marcas ou modelos que não sejam condizentes com os equipamentos entregues e com as especificações contidas na proposta.

I - Os desktops a serem entregues devem ser, todos, do mesmo fabricante e do mesmo modelo, de acordo com a proposta de preços da contratada. Entretanto, não há necessidade de os monitores serem do mesmo fabricante do gabinete, necessitando apenas serem todos iguais entre si.

18.1.5 – O computador notebook deverá estar acondicionados em sua caixa original lacrada com todos os acessórios.

18.2 – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e atestada sua qualidade, devendo ser respondido a empresa fornecedora sua aceitação ou não, dentro do prazo máximo de **3 dias úteis** a contar do recebimento do produto e da Nota Fiscal; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo CRECI/PR, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

18.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

18.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO



19.1 – Caberá ao Coordenador do departamento de T.I., o Servidor: GEAN ANDERSON SILVA, a fiscalização dos itens licitados.

CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

20.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CRECI/PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CRECI/PR; ou

III - Judicial, nos termos da legislação.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5 – Ao CRECI/PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXII – DAS PENALIDADES

22.1 – A licitante que, convocada para retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o CRECI/PR convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.



22.4 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.5 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.5.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.5.2 - A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.5.3 - Findo o prazo dos subitens 22.5.1 e 22.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.8 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

22.9 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 22.7.



22.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.11 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes@crecipr.gov.br , até às 17:00, no horário de Brasília-DF.

23.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: licitacoes@crecipr.gov.br , até às 17:00, no horário de Brasília-DF.

23.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Preço máximo admitido;

Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Proposta.

Anexo 4 – Declaração de habilitação, fatos impeditivos e pleno conhecimento Pregão Eletrônico n.º 08/2017 – CRECI/PR.

Anexo 5 – Minuta de contrato.



24.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

24.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, estão previstas nos anexos deste edital.

24.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.8 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do CRECI/PR.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Curitiba, Seção Judiciária Federal do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

ALESSANDRO RISSARDI
Pregoeiro



**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-5911/17**

OBJETO: Aquisição de computadores do tipo notebook (portátil) e desktop (completo: monitor, gabinete, teclado e mouse), de acordo com os termos e especificações deste Termo de referência.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO – ITEM 1 – Computador portátil –
NOTEBOOK:**

1.1. Processador: Processador Intel® Core™ I5-5200U - 2.2 GHz (até 2.7 GHz), 3MB de Cache e/ou superior, Dual Core.

1.2. Memória RAM: de 4GB, DDR3L ou superior.

1.3. Disco Rígido: SSD de 128 GB e/ou superior.

1.4. Placa de vídeo: (Integrada) Intel® HD Graphics 5500 e/ ou superior; Suporte Microsoft DirectX 11.2 e open GL 4.3.

1.5. Conectividade: Rede sem fio IEEE e Bluetooth 4.0.

1.6. Rede: 10/100/1000 mbps, Gigabit Ethernet.

1.7. Portas: 3x USB 3.0; 1x HDMI; 1x VGA; 1x leitor de cartão SD (SD, SDHC, SDXC); 1x RJ-45; 1x audio (microfone/fone de ouvido), 1x DC-in carregador.

1.8. Sistema operacional: Windows 10 Home - Português (Brasil).

1.9. Tela: de no máximo 13.5 polegadas, Widescreen, resolução mínima de 1920x1080 de Full HD, com tecnologia LED.

1.10. Câmera: Frontal, HD alta definição (1280X720p) e/ou superior.

1.11. Audio: 2 Speakers, microfones e alto-falantes estéreos embutidos.

1.12. Teclado: US, 82 teclas.

1.13. Dimensões máximas: Altura: 14~18; Largura: 322mm; Profundidade: 217mm; Peso máximo: 1,2 Kg

1.14. Bateria: Li-ion, 4 células, 4125 mAh (integrada)

1.15. Carregador: 100~240V automático, 45w

1.16. Conteúdo de embalagem: Notebook, carregador (adaptador CA com cabo padrão Inmetro), Guia de instalação e Post Card.

1.17. Garantia: A garantia do computador portátil “NOTEBOOK” deverá ser de no mínimo 1 (um) ano de suporte técnico (peças e mão de obra).

- A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da CONTRATADA.



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO – ITEM 2 – Computador – *DESKTOP* (Completo: monitor, gabinete, teclado e mouse):

2.1.1. Processador:

- a) Arquitetura x64 (64 bits) com, no mínimo, dois núcleos físicos e tecnologia de fabricação de 32 nanômetros, frequência de clock nominal de, no mínimo, 3.5 GHz, controladora de memória integrada com suporte ao padrão DDR4 de 2133 MHz, deve possuir instruções SSE4.1, SSE4.2 e AVX;
- b) O processador e o chipset devem suportar características de virtualização;
- c) Controladora de memória integrada com suporte ao padrão DDR4 de 2133 MHz;
- d) Deve possuir instruções SSE4.1, SSE4.2 e AVX;

2.1.2. Memória RAM:

- a) Módulos de memória RAM tipo DDR4 com barramento de 2133 MHz;
- b) Possuir no mínimo 8 GB de memória RAM instalada;
- c) Possuir pelo menos 4 slots, expansíveis no mínimo a 16Gb.

2.1.3. Circuitos Integrados (chipset) e placa mãe:

- a) Placa mãe, preferencialmente, da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- b) O chipset principal deve ser, preferencialmente, da mesma marca do fabricante do processador;
- c) Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots: 01 (um) PCI-E x1 e 01 (um) slot PCI-E x16;
- d) Possuir, no mínimo, 3 (três) portas SATA integradas à placa mãe;
- e) A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional, bem como possuir sistema de alertas pro-ativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso.

2.1.4. Bios e segurança:

- a) BIOS desenvolvida, preferencialmente, pelo mesmo fabricante do microcomputador ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do microcomputador, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- b) A BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento;



- c) Alertas ao sistema em caso de abertura do gabinete permitindo monitorar violações através de software de gerenciamento em conjunto com dispositivo de hardware;
- d) A BIOS deve manter registro de log de alertas da abertura da tampa do gabinete e falha de disco (SMART);
- e) Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment);

2.1.5. Interfaces de rede:

- a) Controladora de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;
- b) Opera automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, bem como no modo full-duplex;
- c) Suporta recursos de WoL (Wake-on-LAN) e PXE 2.1;
- d) Placa de Rede Wireless padrão 802.11 b/g/n interna ao gabinete;

2.1.6. Controladora de vídeo:

- a) Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de alocação dinâmica de, no mínimo, 1024MB de memória de vídeo;
- b) Controladora de vídeo deve ter suporte à DirectX 12, OpenGL 4.0 e Shader Modelo 5.0;

2.1.7. Disco rígido:

- a) Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido interno ao gabinete;
- b) Disco rígido padrão SATA-II com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 500 GB;
- c) Velocidade de rotação de no mínimo 7.200 rpm;
- d) O sistema deve suportar a instalação de driver SSD e HD com criptografia total FDE (Full Disk Encryption);

2.1.8. Gabinete da CPU:

- a) Gabinete padrão Desktop, com volume de até 12.900 cm³;
- b) O gabinete: tipo Small Form Factor, podendo ser utilizado na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações integradas ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador;
- c) O gabinete deverá ter projeto tool-less, ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, placas de expansão e unidade óptica. Não será aceito o uso de parafusos recartilhados para atender essa característica, deverá possuir sistema de instalação dos componentes aqui especificados por encaixe;
- d) Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;



- e) Possuir alto-falante interno ao gabinete com potência mínima de 1,5W (watts) (que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “line-out”;
- f) O sensor de temperatura incorporado no painel de controle do microcomputador, que permita que seja medida a temperatura do fluxo de ar dentro do gabinete e ajusta a FAN, para que não ultrapasse a temperatura;
- g) O gabinete deve possuir uma unidade óptica instalada para leitura e gravação de mídias DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW.

2.1.9. Fonte de alimentação:

- a) Fonte de alimentação com potência de no mínimo 250 Watts REAIS, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada;
- b) Possuir eficiência de, no mínimo, 85%, com tecnologia PFC Ativo (Active Power Factor Correction);
- c) Faixa de tensão de entrada de 100-240VAC à 50-60Hz, com seleção automática de tensão;

2.1.10. Portas de comunicação:

- a) Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- b) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas USB 2.0 ou superior integradas na parte traseira e no mínimo 04 (quatro) portas USB 2.0 ou superior na parte frontal do gabinete. Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas. Deve possuir, no mínimo, uma portas USB 3.0;
- c) Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15) integrada;
- d) Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo padrão DisplayPort ou HDMI integrada;
- e) Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada;
- f) Teclado padrão ABNT-2 com teclado numérico e teclas de função; Conector padrão USB; O teclado deverá ser, preferencialmente, da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado;
- g) Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem; Tipo óptico com resolução de, no mínimo, 800 dpi; Conector padrão USB; O mouse deverá ser, preferencialmente, da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado;
- h) O microcomputador não deve possuir nenhum sistema operacional pré-instalado e nem licenças de nenhum software adquiridas, com o objetivo de reduzir seu custo final;
- i) O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado.

2.1.11. Acessórios:



a) O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14136, conforme orientações do INMETRO através do link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001856.pdf>;

2.1.12. Responsabilidade ambiental:

- a) Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do microcomputador está em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- b) O microcomputador deve estar em conformidade com a norma ISO 9296, testado em acordo com a ISO 7779, quanto à emissão de ruídos;
- c) O equipamento comprovadamente deve pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;
- d) O modelo de microcomputador deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente;
- e) O modelo de microcomputador ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Gold comprovando que o microcomputador atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- f) O modelo de microcomputador deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 para eficiência de consumo elétrico;
- g) Os microcomputadores devem ser entregues com recursos de economia de energia habilitado, tais como: retenção energética, otimização das políticas energéticas, programação da alimentação e desativação de dispositivos;
- h) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

2.1.13. Monitor:

- a) Vídeo com tela LCD Widescreen de no mínimo 18.5 polegadas e proporção de (16:9 ou 16:10);
- b) Resolução gráfica suportada de no mínimo 1366 x 768 pixels;
- c) Brilho de 200 cd/m²;
- d) Contraste de 600:1;
- e) Tempo de resposta de no máximo 5 ms;
- f) Conector padrão VGA (DB-15), DVI-D;
- g) Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;
- h) Externamente na cor do gabinete do microcomputador e com botões para ligar/desligar e de controle digitais (Menu OSD);
- i) Estar em conformidade com Energy Star 5.0;
- j) Os gabinetes dos monitores devem estar em conformidade com o padrão VESA MIS-DM4 de 100 mm e acompanhado de base original compatível;



- k) Registrado, preferencialmente, no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Gold comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- l) O monitor deve possuir certificação ENERGY STAR e Portaria 170 do INMETRO;
- m) O monitor deverá ser, preferencialmente, da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado.

2.1.14. Garantia:

- a) Garantia do computador (desktop) e dos periféricos (mouse, teclado e monitor) é de no mínimo 12 (doze) meses, no local onde se encontram;
- b) A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- c) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora será obrigada a entregar os equipamentos objeto deste Pregão em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, mesmo que tenha cotado e tenha sido aceito propostas com materiais que não estejam de acordo as especificações exigidas. No caso de cotar e/ou entregar materiais que não estejam de acordo com todas as especificações exigidas, será obrigada a trocar por materiais que atendam todas as especificações exigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação. O não atendimento implicará nas penalidades previstas no Capítulo XXII do Edital.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações de cada item deste objeto descritas no CATMAT do Comprasnet e as especificações constantes neste **Termo de Referência**, prevalecerão as últimas.

3.3. O computador *Notebook*, deverá preferencialmente ser de cor preta, cinza ou prata, não podendo ser em cores vibrantes tais como: rosa, verde, vermelho, roxo, etc. Por sua vez, os computadores *Desktop* (gabinete, teclado, mouse, monitor), deverão ter os componentes aparentes de cor preta, para manter o padrão já utilizado no CRECI/PR.

3.4. O prazo de garantia será, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva.

3.5. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues,



proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.6. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

3.7. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8. Os equipamentos objeto deste Pregão deverão ser novos na sua totalidade, de primeiro uso, não podendo ser recondicionados ou reutilizados.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços/entrega dos produtos.

4.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o presente Contrato, com exceção aos serviços instalação de equipamentos.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Responder por perdas e danos que vier causar a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.2. Proporcionar à Contratada o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento da entrega, bem como aos locais onde serão entregues.



5.3. Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do avençado, assinalando o prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais previstas.

5.5. Informar a Contratada qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato;

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto desta licitação em desacordo com as respectivas especificações;

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratante designou um representante previsto no capítulo XIX do edital para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la administrativamente na execução do Contrato;

6.3. Incumbirá ao Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados de tal forma que possibilitem ao CRECI/PR sua perfeita utilização, sem a necessidade de intervenção de terceiros para o seu perfeito funcionamento, no caso de computadores na caixa do fabricante.

7.2. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo ITEM deverão ser idênticos entre si.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CRECI/PR.

7.4. Em caso de manutenção, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem



empregados satisfazerem os padrões recomendados pelos fabricantes ou aos padrões determinado no Edital e seus Anexos.

7.5. Em caso de manutenção, a Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada aos padrões recomendados pelos fabricantes ou padrões determinado no Edital e seus Anexos.

7.6. Em caso de manutenção, a Contratada deverá obedecer as normas de segurança vigentes nas dependências do CRECI/PR, notadamente quanto à identificação, trânsito e permanência em suas dependências, devendo para tanto, estar portando “crachá” de identificação.

7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. O CRECI/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.9. Qualquer tolerância por parte do CRECI/PR em relação ao estabelecido no presente instrumento convocatório não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

7.10. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

7.11. O CRECI/PR não manterá vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, cabendo a esta o cumprimento de todas as contribuições, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários relativos aos seus funcionários.

7.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.13. Atendimento as garantias mínimas exigidas para cada item, o não atendimento implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.14. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

7.15. Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da Contratada a reposição com especificações equivalentes ou superiores.



- 7.16. A Contratada obriga-se a atender ao CRECI/PR no local de fornecimento, sem qualquer custo adicional;
- 7.17. Em caso de manutenção, a Contratada deverá providenciar a limpeza dos itens e lubrificações necessárias, com produtos adequados após a realização dos serviços, deixando os itens em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais preservadas.
- 7.18. Caso sejam utilizados materiais com características superiores, na manutenção dos itens, não haverá ônus adicional para o CRECI/PR.
- 7.19. Em caso de substituição, fica desde já acordado, que o CRECI/PR deverá ser informado de todas as características alteradas, se reservando no direito de aceitar ou não a substituição.
- 7.20. Fica vetado o fechamento de chamados de manutenção sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizados seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias.
- 7.21. O tempo máximo para conclusão do atendimento e solução do problema, contados do início do atendimento, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. A proposta que omitir o referido tempo, tê-lo-á considerado como sendo de 48 (quarenta e oito). Se o problema não for resolvido neste interregno de tempo, o proponente deverá substituir imediatamente o item por outro de características iguais ou superiores sem qualquer custo para o CRECI/PR.
- 7.22. Para efeitos de garantia, será suficiente ao CRECI/PR a apresentação de cópia da Nota Fiscal de compra.
- 7.23. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) atender a legislação a ele(s) pertinente(s).
- 7.24. O aceite dos objetos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.25. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.26. O não cumprimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, será motivo justo de rescisão contratual
- 7.27. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização escrita da Administração do CRECI/PR.



7.28. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência mínima de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93 e, conforme minuta constante no Anexo V, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

ALESSANDRO RISSARDI
Pregoeiro

GEAN ANDERSON SILVA
Coordenador Departamento de T.I.



**ANEXO 2 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-5911/17**

ITEM 1 - NOTEBOOK

<u>PREÇO MÁXIMO</u>						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	Detalhada no item 1 do termo de referência.	-----	R\$4.913,93	R\$4.913,93
VALOR TOTAL						R\$4.913,93

ITEM 2 - DESKTOP

<u>PREÇO MÁXIMO</u>						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	10	UNID.	Detalhada no item 2 do termo de referência.	-----	R\$2.663,02	R\$26.630,20
VALOR TOTAL						R\$26.630,20

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

ALESSANDRO RISSARDI
Pregoeiro



**ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-5911/17**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Edital – Capítulo X - Da aceitabilidade da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2017

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Nome (do Representante legal da empresa)

CPF: (do representante legal da empresa)

RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa)

Dados Bancários:

PROPOSTA COMERCIAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UNID.			R\$	R\$
2	10	UNID.			R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital;

Deverá excluir da planilha o item que não participar;

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, FATOS IMPEDITIVOS E PLENO CONHECIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017 – CRECI/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO S-5911/17

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.....

CNPJ.....

ENDEREÇO.....

Declaramos para os devidos fins que:

- 1) A Licitante declara a inexistência de fato impeditivo para sua HABILITAÇÃO;
- 2) A Licitante declara atender plenamente aos requisitos de HABILITAÇÃO constantes do Edital e seus Anexos;
- 3) A Licitante declara ter recebido todos os documentos e informações, conhece e acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação constante do Edital e seus Anexos.

_____ / _____, _____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura, nome e qualificação do dirigente da empresa



**ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017 – CRECI/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-5911/17**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR E A

Contrato n.º

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.963.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede à rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.:80.060-150 – Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º xxxxxxxxx e inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu,,,, portador da carteira de identidade de n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado à....., firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 08/2017, na conformidade com autorização contida no processo S5911/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **a aquisição de computadores do tipo notebook (portátil) e desktop (completo: monitor, gabinete, teclado e mouse)**, de acordo com os termos e especificações do edital, dos anexos e da proposta consolidada do fornecedor, referentes o Pregão Eletrônico n.º 08/2017 – CRECI/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

2.1. Local / Prazo de Entrega – O prazo de entrega em dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, deverá (ão) observar o especificado abaixo:



ITEM:

Entrega: Em até 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

Local de entrega: Departamento de licitações – Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80.060-150 – Curitiba/PR.

2.2. A Contratada será obrigada a entregar os equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2017 em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, mesmo que tenha cotado e tenha sido aceito propostas com materiais que não estejam de acordo as especificações exigidas. No caso de cotar e/ou entregar materiais que não estejam de acordo com todas as especificações exigidas, será obrigada a trocar por materiais que atendam todas as especificações exigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação. O não atendimento implicará nas penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações de cada item deste objeto descritas no CATMAT do Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017, prevalecerão as últimas.

2.4. O computador *Notebook*, deverá preferencialmente ser de cor preta, cinza ou prata, não podendo ser em cores vibrantes tais como: rosa, verde, vermelho, roxo, etc. Por sua vez, os computadores *Desktop* (gabinete, teclado, mouse, monitor), deverão ter os componentes aparentes de cor preta, para manter o padrão já utilizado no CRECI/PR.

2.5. O prazo de garantia será, no mínimo, (.....) meses de suporte técnico (peças e mão de obra), contados a partir da data de entrega/instalação definitiva.

2.6. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.7. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

2.8. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas



pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser novos na sua totalidade, de primeiro uso, não podendo ser reconicionados ou reutilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. **A CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1. Fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os produtos de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017, a contar da data de assinatura deste contrato.

3.1.2. Responder por perdas e danos que vier causar a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

3.1.3. Atender às demandas do CRECI/PR na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do produto solicitado.

3.1.4. A Contratada obriga-se a manter a compatibilidade das obrigações ora assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato.

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços/entrega dos produtos.

3.1.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o presente Contrato, com exceção aos serviços instalação de equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. **A CONTRATANTE** se obriga a:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.1.2. Proporcionar à Contratada o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento da entrega, bem como aos locais onde serão entregues.

4.1.3. Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do avençado, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas.



4.1.5. Informar a Contratada qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto desta licitação em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratante designou o Coordenador do departamento de T.I. – Gean Anderson Silva, como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la administrativamente na execução do Contrato.

5.3. Incumbirá ao Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados de tal forma que possibilitem ao CRECI/PR sua perfeita utilização, sem a necessidade de intervenção de terceiros para o seu perfeito funcionamento, no caso de computadores na caixa do fabricante.

6.2. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo Lote do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017 deverão ser idênticos entre si.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CRECI/PR.

6.4. Em caso de manutenção, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados satisfazerem os padrões recomendados pelos fabricantes ou aos padrões determinado no Edital e seus Anexos.

6.5. Em caso de manutenção, a Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada aos padrões recomendados pelos fabricantes ou padrões determinado no Edital e seus Anexos.



- 6.6. Em caso de manutenção, a Contratada deverá obedecer as normas de segurança vigentes nas dependências do CRECI/PR, notadamente quanto à identificação, trânsito e permanência em suas dependências, devendo para tanto, estar portando “crachá” de identificação.
- 6.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. O CRECI/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9. Qualquer tolerância por parte do CRECI/PR em relação ao estabelecido no presente instrumento convocatório não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 6.10. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.11. O CRECI/PR não manterá vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, cabendo a esta o cumprimento de todas as contribuições, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários relativos aos seus funcionários.
- 6.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.13. Atendimento as garantias mínimas exigidas para cada item, o não atendimento implicará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.14. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 6.15. Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da Contratada a reposição com especificações equivalentes ou superiores.
- 6.16. A Contratada obriga-se a atender ao CRECI/PR no local de fornecimento, sem qualquer custo adicional.
- 6.17. Em caso de manutenção, a Contratada deverá providenciar a limpeza dos itens e lubrificações necessárias, com produtos adequados após a realização dos serviços, deixando os itens em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais preservadas.



- 6.18. Caso sejam utilizados materiais com características superiores, na manutenção dos itens, não haverá ônus adicional para o CRECI/PR.
- 6.19. Em caso de substituição, fica desde já acordado, que o CRECI/PR deverá ser informado de todas as características alteradas, se reservando no direito de aceitar ou não a substituição.
- 6.20. Fica vetado o fechamento de chamados de manutenção sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizados seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias.
- 6.21. O tempo máximo para conclusão do atendimento e solução do problema, contados do início do atendimento, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. A proposta que omitir o referido tempo, tê-lo-á considerado como sendo de 48 (quarenta e oito). Se o problema não for resolvido neste interregno de tempo, o proponente deverá substituir imediatamente o item por outro de características iguais ou superiores sem qualquer custo para o CRECI/PR.
- 6.22. Para efeitos de garantia, será suficiente ao CRECI/PR a apresentação de cópia da Nota Fiscal de compra.
- 6.23. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) atender a legislação a ele(s) pertinente(s).
- 6.24. O aceite dos objetos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.25. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.26. O não cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato, será motivo justo de rescisão contratual
- 6.27. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização escrita da Administração do CRECI/PR .
- 6.28. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, é firmado o presente Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, no período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos, o valor global de R\$ (por extenso), conforme detalhado no quadro a seguir:

<u>PROPOSTA CONSOLIDADA</u>						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.			R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

<u>PROPOSTA CONSOLIDADA</u>						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	10	UNID.			R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Condições de Pagamento - O pagamento será realizado após a entrega do item, conforme condições estabelecidas abaixo:

8.1.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 18.2 do edital.

8.1.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

8.1.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada

8.1.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1



poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = (TX)

i = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i = TX	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438
--------	-----------------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Prazo de Entrega – A entrega será em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato. Caso o término do prazo coincidir com dia em que não haja expediente no CRECI/PR, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

8.4. Conforme determina a cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009, será exigida a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. Estarão excluídas as operações que não utilizam notas dos modelo 1 ou 1-A.

8.5. O credor que não possuir conta-corrente na CEF ou em instituições financeiras autorizadas, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria e têm seu valor global estimado em R\$31.544,13 (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) prevista no Orçamento do CRECI/PR para o exercício de 2017, através da conta “Equipamentos de processamento de dados”, com rubrica de nº6.3.2.1.01.03.006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência por um prazo de (.....) meses, conforme a duração da garantia dos produtos, a contar da sua entrega/instalação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Aos proponentes que:

- a) ensejarem o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiverem a proposta;
- c) falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) fizerem declaração falsa;
- f) cometerem fraude fiscal;
- g) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem o contrato;
- h) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação nessa licitação,
- i) não cumprirem os prazos contratuais, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRECI/PR pelo infrator:
 - I) Advertência por escrito;
 - II) Multa equivalente a 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega total e completa de cada item, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor total de cada item.
 - III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, caso o fornecimento seja cancelado pelo CRECI/PR, em decorrência de atraso na entrega total e completa do objeto contratado.
 - IV) Suspensão temporária para participações em licitações no CRECI/PR, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades;
 - V) Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da Administração Federal, observadas as disposições legais;



VI) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal, publicada em Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

Obs.-1: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinada ou separadamente;

Obs.-2: No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa referente a letra “b” acima, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

Obs.-3: A multa referente a letra “c” acima, será deduzida do crédito do fornecedor caso exista saldo para isto, caso contrário o fornecedor deverá depositar o valor correspondente a multa em conta bancária do CRECI/PR .

Obs.-4: Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, advir de motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pelo CRECI/PR.

Obs.-5: O CRECI/PR tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advir de motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pelo CRECI/PR.

Obs.-6: O CRECI/PR tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto contratado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.

Obs.-7: As penalidades referentes às letras “b” e “c” acima, serão aplicadas imediatamente após a ocorrência do fato gerador, sem instauração de processo administrativo. Mas, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório, que poderá ser apresentado pelo fornecedor após a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, notificando-se, a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização e resguardado o interesse público;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.1.4 É assegurado ao CRECI/PR, pelo interesse de suas atividades, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, seja por multa ou indenização, ou responsabilidade por perdas ou danos, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como conhece e compreende o disposto, especialmente, nos artigos 80, 86 e 87 do mesmo Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse do CRECI/PR, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba/PR , de de

ADMAR P. PUCCI JUNIOR
Presidente do CRECI/PR

NOME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: